



CONVÊNIO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PRODUTOS – PROGRAMA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR EMPRESARIAL ITAÚ PGBL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.474.419/0001-00, com sede na Alameda dos Buritis, nº 231, Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.015-080, a seguir denominada **AVERBADOR**, e **ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.661.388/0001-90, com sede na Avenida Eusébio Matoso, nº 891, 20º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05423 - 901, a seguir designada **ITAÚ**, ajustam o que segue.

1. OBJETO. A **ITAÚ** oferecerá plano de previdência complementar e plano de benefício de risco coletivo (**PLANO**) para os servidores do **AVERBADOR**, assim como para os seus cônjuges, filhos e dependentes econômicos, que observarem as condições de ingresso no **PLANO** nos termos deste convênio, da proposta de inscrição preenchida pelos **Participantes** e aceita pela **ITAÚ**, dos **Regulamentos do PLANO** e do Plano de Trabalho, que integram este convênio

1.1. Os Planos aprovados pela SUSEP e respectivos Fundos de Investimentos disponibilizados para os **Participantes** são os descritos no **subitem 15.5.**, ficando desde já pactuado que a **ITAÚ** poderá, a qualquer tempo, criar novos planos com diferentes perfis de risco e oferecê-los aos **Participantes**

1.2. As informações e características dos produtos estão detalhadas nos Regulamentos atinentes.

2. INFORMAÇÕES PRÉVIAS. Além das definições descritas no Regulamento, entende-se por:

2.1. Aporte Inicial: corresponde ao primeiro pagamento que o Participante deverá efetuar para ingressar no **PLANO**.

2.2. Benefício: pagamento efetuado pela **ITAÚ** ao Participante Assistido ou aos seus beneficiários, quando for o caso, sob a forma de pagamento único ou renda mensal.

2.3. Contribuição ou Aporte Extraordinário: corresponde ao valor pago pelo Participante ao **PLANO**, com valor e periodicidade livre, observado o valor mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais).

2.4. Participante: é o servidor público do **AVERBADOR**, bem como seus cônjuges, filhos e dependentes econômicos.

2.5. Participante Assistido: pessoa física que esteja recebendo o Benefício sob uma das formas de renda previstas no **PLANO**.

2.6. Período de Diferimento: compreendido entre a data de adesão do Participante ao **PLANO** e a data do início do pagamento do **Benefício**, após cumpridas as condições de elegibilidade estipuladas neste convênio.

2.7. PLANO PGBL: constituído pelos Planos Geradores de Benefícios Livres – PGBLs disponibilizados aos Participantes.



CONVÊNIO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PRODUTOS – PROGRAMA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR EMPRESARIAL ITAÚ PGBL



2.8. Provisão do Participante: é a parcela da provisão matemática de benefícios a conceder constituída pelas **Contribuições** do Participante.

2.9. Regulamento: instrumento com as condições gerais dos PLANOS, disciplinando direitos e obrigações das partes contratantes.

3. CONDIÇÕES DE ADESÃO AO PLANO. Poderão aderir ao PLANO as pessoas físicas citadas no item 1, sendo que o PLANO é disponível, obrigatoriamente, a todos os componentes do grupo elegível, sendo facultativa a adesão.

3.1. A INCLUSÃO DE CADA PROPONENTE NO PLANO DAR-SE-Á POR ADESÃO A ESTE CONVÊNIO, PODENDO SER EXIGIDO, PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO REFERENTE AOS BENEFÍCIOS DE RISCO, QUE A DECLARAÇÃO DE SAÚDE, PRESTADA PELO PROPONENTE NO ATO DA ADESÃO AO PLANO, SEJA CONFIRMADA POR MEIO DA DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE SAÚDE, RELATÓRIO MÉDICO, EXAMES ESPECÍFICOS OU PERÍCIA MÉDICA.

4. BENEFÍCIO. A partir da data de concessão do Benefício, o Participante Assistido receberá o benefício sob a forma de renda mensal temporária, conforme disciplinado no Regulamento do PLANO. O Participante poderá também optar por outro tipo de renda dentre as previstas nos Regulamentos integrantes deste convênio. As formas e hipóteses de concessão, e os casos de atraso no pagamento das rendas escolhidas observarão o previsto no Regulamento.

4.1. O VALOR DO BENEFÍCIO A SER CONCEDIDO AO PARTICIPANTE, APÓS O PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE, SERÁ CALCULADO, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, NA DATA DE SUA CONCESSÃO COM BASE NO SALDO DA PROVISÃO DO PARTICIPANTE, MULTIPLICADO PELO FATOR DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO, E ATUALIZADO ANUALMENTE NA FORMA DO REGULAMENTO.

4.2. A CARÊNCIA DOS BENEFÍCIOS DE RISCO SERÁ DE 02 (DOIS) ANOS PARA OS BENEFÍCIOS DECORRENTES DE INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE OU MORTE, CONTADA A PARTIR DA DATA DA CONTRATAÇÃO DA COBERTURA. NÃO HÁ CARÊNCIA PARA OS BENEFÍCIOS DECORRENTES DE INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE OU MORTE RESULTANTE DE CAUSAS ACIDENTAIS, CONFORME OS REGULAMENTOS DOS BENEFÍCIOS DE RISCO.

5. ELEGIBILIDADE. PARA A ELEGIBILIDADE AO BENEFÍCIO DEVE SER OBSERVADO O DISPOSTO NA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO.

5.1. NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DA DATA DO PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE AO BENEFÍCIO, O PARTICIPANTE DEVERÁ SOLICITAR UMA DAS SEGUINTE OPÇÕES: (A) CONCESSÃO DO BENEFÍCIO; (B) PORTABILIDADE; (C) RESGATE; E (D) PERMANÊNCIA NO PLANO, NO GRUPO DOS DESLIGADOS, SOB AS MESMAS CONDIÇÕES TÉCNICAS E COMERCIAIS CONTRATADAS.

FBV



CONVÊNIO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PRODUTOS – PROGRAMA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR EMPRESARIAL ITAÚ PGBL



6. CUSTEIO DO PLANO. O **PLANO** será integralmente custeado pelo Participante e o custeio será definido na Proposta de Inscrição, observado o valor do **Aporte Inicial** previsto no **subitem 15.5.** e o valor mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais) por **Contribuição**. O **AVERBADOR** não efetuará Contribuições em nome dos Participantes.

6.1. Os Participantes recolherão suas **Contribuições** ao **PLANO**, observado o **Aporte Inicial** mínimo permitido no ato da contratação, por meio de débito em conta-corrente de sua titularidade mantida no banco Itaú Unibanco S.A., ou mediante ficha de compensação, conforme informado na Proposta de Inscrição.

6.2. Em caso de mora no recolhimento das **Contribuições** aos Planos de Benefício de Risco, será observado o previsto no Regulamento.

6.3. As **Contribuições** para o custeio dos Planos de Benefícios de Risco não estão sujeitas a portabilidade, resgate ou devoluções de qualquer natureza.

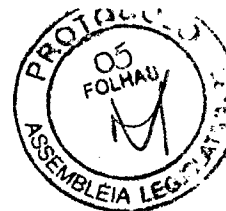
7. CARREGAMENTO. A **ITAÚ** cobrará dos **Participantes**, que alocarem suas **Contribuições** no Fundo de Investimento Itaú Flexprev I RF, Processo SUSEP nº 15414.000373/2005-17, taxa de carregamento de 0,00 % (zero por cento) sobre o valor de cada **Contribuição** efetuada.

7.1. A **ITAÚ** cobrará dos Participantes que alocarem suas **Contribuições** nos demais Planos PGBL elencados no subitem **15.5**, os percentuais previstos na tabela abaixo, no momento do pagamento das **Contribuições**, para o custeio do Benefício de renda, sobre o valor de cada **Contribuição**:

Valor da Provisão Participante	TAXA DE CARREGAMENTO a ser aplicada sobre cada Contribuição
Até R\$ 30.000,00	2,20%
De R\$ 30.000,01 a R\$ 50.000,00	1,25%
De R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	0,75%
De R\$ 100.000,01 a R\$ 200.000,00	0,40%
Acima de R\$ 200.000,01	0,00%

7.2. Sobre o valor das contribuições para os benefícios de risco, a **ITAÚ** cobrará o percentual de 12,50 % (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) a título de carregamento.

FBY



CONVÊNIO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PRODUTOS – PROGRAMA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR EMPRESARIAL ITAÚ PGBL

7.3. Os eventuais descontos na taxa de carregamento, concedidos pela **ITAÚ**, a seu exclusivo critério, constarão em sistema e serão observados quando da subscrição da Proposta de Inscrição.

8. PORTABILIDADE. Durante o período de diferimento será permitido ao participante, após 60 (sessenta) dias a contar da data do protocolo da proposta de inscrição, solicitar a transferência total ou parcial da **Provisão do Participante** para outro PLANO da **ITAÚ** ou de outra Entidade de Previdência Complementar, mediante a assinatura de nova proposta de inscrição, sendo observada a legislação vigente na ocasião da solicitação.

8.1. Após o cumprimento do prazo de carência previsto no **item 8**, o intervalo mínimo entre os pedidos de transferência feitos pelo participante será de 60 (sessenta) dias a contar da data do último pedido.

8.1.1. Exclusivamente para transferências oriundas do Fundo de Investimento Itaú Flexprev I RF, Processo SUSEP nº 15414.000373/2005-17, destinadas a plano administrado pela **ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA**, o prazo previsto no item 8 e no subitem 8.1. será de 1 (um) dia.

8.2. Os prazos previstos no item 8 e nos subitens 8.1 e 8.1.1. serão alterados automaticamente pela **ITAÚ**, caso seja estabelecido novo prazo de carência por regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) ou da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A **ITAÚ** compromete-se a informar ao **AVERBADOR** o novo prazo de carência.

9. RESGATE. Durante o período de diferimento será permitido ao **Participante**, após 60 (sessenta) dias a contar da data do protocolo da proposta de inscrição, solicitar o resgate total ou parcial da **Provisão do Participante**.

9.1. Após o cumprimento do prazo de carência previsto no **item 9**, o intervalo mínimo entre os pedidos de resgate feitos pelo participante será de 60 (sessenta) dias a contar da data do último pedido.

9.2. Os prazos previstos no item 9 e no subitem 9.1. serão alterados automaticamente pela **ITAÚ**, caso seja estabelecido novo prazo de carência por regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) ou da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A **ITAÚ** compromete-se a informar ao **AVERBADOR** o novo prazo de carência.

10. EXCEDENTE FINANCEIRO. Será revertido ao participante, em conformidade com o Regulamento do PLANO e com os critérios definidos pelo órgão regulador e fiscalizador.

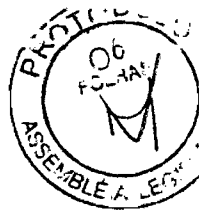
10.1. O **Excedente Financeiro** será de **50% (cinquenta por cento)** conforme regulamento dos planos referentes aos Processos SUSEP previstos no item **15.5**.

10.1.1 Na hipótese de previsão de repasse de excedente financeiro de acordo com o **Regulamento**, a **ITAÚ** creditará ao **Participante Assistido** em gozo do **Benefício** na forma de renda excedente financeiro correspondente à diferença positiva entre a parcela do patrimônio líquido do FIE que dá

FBV



CONVÊNIO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PRODUTOS – PROGRAMA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR EMPRESARIAL ITAÚ PGBL



cobertura aos **Benefícios** Concedidos, e o saldo da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos, recalculada atuarialmente, na mesma data de apuração do excedente financeiro, adotando-se a base técnica e a taxa de juros real utilizadas na determinação do fator para conversão da renda.

10.1.2. O excedente financeiro será apurado anualmente no término do exercício civil, a partir da data de concessão do **BENEFÍCIO**, devendo ser disponibilizado ao **PARTICIPANTE ASSISTIDO** na proporção cabível por meio de crédito em conta corrente do **PARTICIPANTE ASSISTIDO** e no mesmo prazo do primeiro **BENEFÍCIO** a ser pago após a apuração deste excedente.

11. OBRIGAÇÕES:

11.1. A ITAÚ obriga-se a:

- a) cumprir as obrigações previstas neste convênio, nos **Regulamentos** do **PLANO** e no Plano de Trabalho;
- b) disponibilizar aos **participantes**, no mínimo semestralmente, extrato do **PLANO**;
- c) fornecer aos participantes material informativo do **PLANO** e os exemplares do convênio e dos Regulamentos do **PLANO**, mediante solicitação;
- d) prestar todas as informações necessárias ao acompanhamento do **PLANO**;
- e) enviar ao participante, 30 (trinta) dias após a data do rompimento do vínculo com o **AVERBADOR**, correspondência contendo informações sobre o saldo acumulado;
- f) manter a continuidade do pagamento dos Benefícios aos Participantes Assistidos;
- g) previamente à assinatura da proposta de inscrição, fornecer aos interessados material informativo do **PLANO**.

11.2. O **AVERBADOR** obriga-se a:

- a) cumprir as obrigações previstas neste convênio e nos **Regulamentos** do **PLANO** e no Plano de Trabalho;
- b) informar à **ITAÚ** sempre que solicitado, os participantes que passarem a ter vínculo e aqueles que perderem vínculo com o **AVERBADOR**;
- c) manter atualizadas suas informações cadastrais junto à **ITAÚ**, enviando a documentação referente a eventuais alterações societárias ou de seus representantes legais, sempre que solicitado;
- d) manter atualizadas e fornecer, sempre que solicitado, as informações cadastrais e/ou documentos pessoais dos **Participantes**, necessários ao atendimento da Circular SUSEP nº 380/2008, referente à prevenção do crime de lavagem de dinheiro, ou norma que a substitua, bem como as relativas à inscrição do **Participante** no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda.

12. ROMPIMENTO DE VÍNCULO. Em qualquer hipótese de rompimento de vínculo do **Participante** com o **AVERBADOR**, a Provisão do Participante será a ele disponibilizada em 5 (cinco) dias úteis, FBV



CONVÊNIO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PRODUTOS – PROGRAMA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR EMPRESARIAL ITAÚ PGBL

contados da entrega da documentação completa solicitada, ou transferida para um ou mais planos de previdência complementar, entre aqueles disponibilizados à época pela **ITAÚ** ou por outra Entidade de Previdência Complementar, a critério do participante, de acordo com legislação vigente na data da solicitação.

12.1. Para os cônjuges e filhos ou dependentes econômicos, o rompimento do vínculo com o **AVERBADOR** ocorrerá automaticamente com o término do vínculo do participante servidor a eles vinculado.

12.2. No caso de rompimento do vínculo, o participante, cônjuge e filhos ou dependentes econômicos poderão permanecer no plano na forma prevista no subitem 5.1, "D".

13. DENÚNCIA E RESOLUÇÃO. Este convênio é celebrado por prazo determinado de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado nos termos da Lei nº 16.920/10 e mediante manifestação expressa do **AVERBADOR**.

13.1. Este convênio poderá ser denunciado, sem ônus, por qualquer das partes, mediante aviso, por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

13.2. Este convênio poderá ser resolvido: (a) mediante aviso, com 30 (trinta) dias de antecedência, no caso de descumprimento de qualquer obrigação contratual; ou (b) independentemente de aviso, no caso de liquidação extrajudicial da **ITAÚ**.

13.3. No caso de denúncia ou de resolução deste convênio, os Participantes terão as seguintes opções:

(a) transferência da Provisão do Participante para um ou mais planos de previdência complementar entre aqueles disponibilizados à época pela **ITAÚ**, observadas as condições comerciais então vigentes, mediante a assinatura de nova proposta de inscrição; (b) resgate da **Provisão do Participante**; (c) transferência da Provisão do Participante para plano administrado por outra entidade de previdência complementar; ou (d) permanência no plano, sob as mesmas condições técnicas e comerciais contratadas.

14. CONFIDENCIALIDADE. A **ITAÚ**, seus empregados, prepostos e representantes a qualquer título manterão sigilo a respeito de todas as informações relativas a este convênio. A **ITAÚ** revelará as informações sobre o presente convênio solicitadas por autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial. A **ITAÚ** comunicará ao **AVERBADOR** a informação revelada, desde que lhe seja solicitado formalmente.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1. A propaganda e a promoção do PLANO pelo **AVERBADOR** somente podem ser feitas com autorização expressa e sob a supervisão da **ITAÚ**, respeitadas as condições dos Regulamentos, deste convênio e das normas em vigor.

FBV

6



CONVÊNIO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PRODUTOS – PROGRAMA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR EMPRESARIAL ITAÚ PGBL



15.2. A INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE É AQUELA PARA A QUAL NÃO SE PODE ESPERAR RECUPERAÇÃO OU REABILITAÇÃO COM OS RECURSOS TERAPÊUTICOS DISPONÍVEIS NO MOMENTO DE SUA CONSTATAÇÃO.

15.2.1. OS PARTICIPANTES DEVERÃO APRESENTAR DECLARAÇÃO MÉDICA COMPROVANDO A INVALIDEZ, QUE PODERÁ SER AVALIADA POR ÁREA MÉDICA INDICADA PELA ITAÚ, PODENDO AINDA SER SOLICITADO O COMPARECIMENTO DO PARTICIPANTE PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA PARA CARACTERIZAÇÃO DO GRAU DE INCAPACIDADE.

15.2.1.1. CASO A ITAÚ DISCORDE DA DECLARAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELO PARTICIPANTE OU POR SEUS BENEFICIÁRIOS, ESTES PODERÃO SOLICITAR A CONSTITUIÇÃO DE UMA JUNTA MÉDICA, COMPOSTA POR 3 (TRÊS) MEMBROS, SENDO UM NOMEADO PELA ITAÚ, OUTRO PELO PARTICIPANTE E UM TERCEIRO, DESEMPATADOR, ESCOLHIDO PELOS DOIS NOMEADOS. CADA UMA DAS PARTES PAGARÁ OS HONORÁRIOS DO MÉDICO QUE TIVER DESIGNADO, OS DO TERCEIRO SERÃO PAGOS, EM PARTES IGUAIS, PELO PARTICIPANTE E PELA ITAÚ.

15.3. A comprovação de evento gerador pelo participante, seus sucessores, ou pelo beneficiário, será feita mediante a apresentação de cópia autenticada dos seguintes documentos:

15.3.1. Recebimento de valores pelo participante:

- a) documento de identidade ou certidão de nascimento;
- b) CPF;
- c) certidão de casamento ou comprovante de união estável, quando for o caso;
- d) comprovante de residência;
- e) no caso de representante do participante, a respectiva procuração ou documento legal de habilitação;
- f) laudo de invalidez;
- g) boletim de ocorrência policial e laudo pericial médico, quando for o caso.

15.3.2. Recebimento de valores pelo(s) beneficiário(s):

- a) certidão de óbito do participante;
- b) documento de identidade ou certidão de nascimento do Participante;
- c) CPF do participante;
- d) certidão de casamento do participante ou comprovante de união estável, quando for o caso;
- e) documento de identidade ou certidão de nascimento do(s) beneficiário(s);
- f) CPF do(s) beneficiário(s);
- g) comprovante de residência do(s) beneficiário(s);
- h) boletim de ocorrência policial e laudo de necropsia do Instituto Médico Legal, quando for o caso.

15.4. EM CASO DE DÚVIDA JUSTIFICADA PARA COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DO EVENTO GERADOR OU HABILITAÇÃO DO(S) BENEFICIÁRIO(S), PODERÃO SER EXIGIDOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.

FBY

7



CONVÊNIO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PRODUTOS – PROGRAMA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR EMPRESARIAL ITAÚ PGBL



15.5. OS PARTICIPANTES PODERÃO OPTAR PELOS SEGUINTE FUNDOS DE INVESTIMENTOS VINCULADOS AOS PROCESSOS SUSEP ABAIXO ELENCADOS.

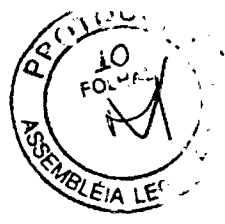
Nº do Produto	Nome	CNPJ do FIE	Processo SUSEP	Taxa de Administração (a.a)	Valor do Aporte Inicial
1419	Itaú Flexprev I RF	02.911.408/0001-40	15414.000373/2005-17	3,2%	R\$ 80,00
1554	Itaú Flexprev VI - RF	02.290.280/0001-45	15414.003965/2007-44	2,2%	R\$ 250,00
1558	Itaú Flexprev VIII RF	07.096.907/0001-45	15414.003966/2007-99	1,75%	R\$ 15.000,00
1562	Itaú Flexprev XII RF	03.366.545/0001-04	15414.004116/2007-16	1,3%	R\$ 150.000,00
1566	Itaú Flexprev XV RF	04.118.652/0001-86	15414.000560/2005-92	1,0%	R\$ 250.000,00
1551	Itaú Flexprev II V10 Multimercado	04.699.638/0001-13	15414.004198/2007-91	3,0%	R\$ 250,00
1555	Itaú Flexprev V V10 Multimercado	08.435.262/0001-90	15414.004200/2007-21	2,5%	R\$ 5.000,00
1567	Itaú Flexprev XI V10 Multimercado	07.400.612/0001-10	15414.002104/2006-68	1,2%	R\$ 150.000,00
1552	Itaú Flexprev II V20 Multimercado	03.364.147/0001-59	15414.004197/2007-46	3,0%	R\$ 250,00
1556	Itaú Flexprev V V20 Multimercado	08.435.266/0001-79	15414.003956/2007-53	2,5%	R\$ 5.000,00
1568	Itaú Flexprev IX V20 Multimercado	07.400.594/0001-77	15414.002106/2006-57	1,5%	R\$ 150.000,00
1553	Itaú Flexprev II V40 Multimercado	04.699.650/0001-28	15414.004199/2007-35	3,0%	R\$ 250,00
1557	Itaú Flexprev V V40 Multimercado	08.435.270/0001-37	15414.003959/2007-97	2,5%	R\$ 5.000,00
1569	Itaú Flexprev VIII V40	07.400.588/0001-10	15414.002046/2006-72	1,8%	R\$ 150.000,00

15.6. AOS PARTICIPANTES SERÃO OFERECIDOS OS SEGUINTE PRODUTOS DE BENEFÍCIO DE RISCO ABAIXO ELENCADOS:

- a) Renda por Invalidez - Processo SUSEP: 15414.100461/2003-48;
- b) Pecúlio por Morte - Processo SUSEP: 15414.100460/2003-01;
- c) Pensão aos Menores - Processo SUSEP: 10.002941/00-79;
- d) Pensão ao Cônjuge ou Companheiro(a) - Processo SUSEP: 15414.100449/2003-33.
- e) Pecúlio por Invalidez - Processo SUSEP: 15414.100196/2003-06

FBV

8



CONVÊNIO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PRODUTOS – PROGRAMA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR EMPRESARIAL ITAÚ PGBL

15.7. Caso as condições atuariais e financeiras contratadas venham apresentar desequilíbrio, as partes comprometem-se a repactuar-las de boa-fé de forma a restabelecer o equilíbrio econômico e atuarial deste **PLANO**.

16. **TOLERÂNCIA.** A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

17. **FORO.** Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento. Este documento é assinado em 02 (duas) vias de igual teor.

Declaração
Lemos este convênio previamente e não temos dúvida sobre qualquer de suas cláusulas.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

São Paulo, 15 de outubro de 2010.

Por: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

Antonio E. M. F. Trindade
Diretor Executivo

Por: ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA

S. Coutinho
Superintendente

Testemunhas:

Chiriz Assunto Meiro
Nome:
CPF: 260.441-241-68

Andréia Haruu Camargo Mascada
Nome:
CPF: 958.553.131-15

FBY

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ
Oficial: Evandro da Cunha
Rua Piraíssara, 432 - Butantã - São Paulo - SP - Cep 05501-020 - Tel.: (11) 3819-1188

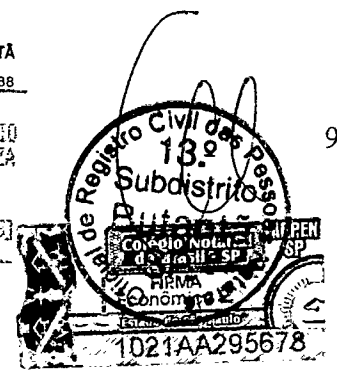
Reconheço por semelhança e valor com as firmas de: ANTONIO EDUARDO MARQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE e ANDREA VIZAN DE SOUZA CRISTINO.

Em Testemunha de Verdade. São Paulo, 17 de novembro de 2010.

13. 22.2043615341700174361

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS EMU RASURAS

Escr. Autorizado





**CONVÊNIO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PRODUTOS – PROGRAMA
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR EMPRESARIAL ITAÚ PGBL**



PLANO DE TRABALHO

Convênio n. /2010

1 - DADOS CADASTRAIS

1. Órgão /Entidade Convenente Assembléia Legislativa do Estado de Goiás		CNPJ: 02.474.419/0001-00	
Endereço: Alameda dos Buritis, n. 231, Setor Central			
Cidade: Goiânia	UF: GO	CEP: 74019-900	DDD/Telefone: (62) 32213000
Nome do Responsável: Helder Valin Barbosa		CPF nº 155.502.141-72	
CI/Órgão Expedidor:	Cargo: Deputado Estadual	Função: Presidente	

2. Órgão /Entidade Convenente ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.		CNPJ: 92.661.388/0001-90	
Endereço: Avenida Eusébio Matoso, nº 891, 20º andar			
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 05423-901	DDD/Telefone: (11) 35841042
Nome dos Responsáveis: Andrea Vivan de Souza Coutinho e Antonio Eduardo Marquez de Figueiredo Trindade		CPF nº: 152.898.488-94 425.467.707-30	
CI/Órgão Expedidor:	Cargo: Andrea Vivan – Superintendente Antonio Eduardo - Diretor		

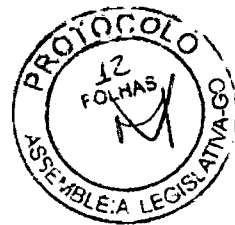
2 - DESCRIÇÃO DO CONVÊNIO E OBJETO

Título: Convênio para Disponibilização de Planos de Previdência Privada	1. Período de Execução	
	Início Data de assinatura Out / 2010	Término Set / 2015
2.1 Identificação do Projeto		
A ITAÚ oferecerá para os servidores, empregados, ativos, inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Legislativo Estadual, assim como para os seus cônjuges, filhos e dependentes econômicos, que observarem as condições de ingresso no PLANO nos termos deste acordo, da proposta de inscrição preenchida pelos participantes e aceita pela ITAÚ e dos Regulamentos do PLANO, que integram este Acordo, bem como seus Anexos e eventuais alterações.		
2.2- Justificativa da proposição		

FBV



CONVÊNIO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PRODUTOS – PROGRAMA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR EMPRESARIAL ITAÚ PGBL



A ITAÚ opera com aplicações em Fundos de Previdência Privada. Verificamos que os servidores desta casa independente do motivo adquirem estes produtos diretamente nas agências do Itaú Unibanco S.A., sem nenhum tipo de ônus à Assembléia Legislativa do Estado de Goiás. Assim sendo, esta seguradora solicita a possibilidade de formalização do convênio de previdência privada que será regido segundo as normas da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), para que possa disponibilizar aos servidores da Secretaria, condições especiais para aqueles que tiverem interesse em iniciar aplicação em previdência e também para aqueles que hoje já escolheram a ITAÚ para formar sua reserva de aposentadoria.

Esclarecemos que tal convênio não traz qualquer ônus, nem vinculação deste órgão com as contribuições do servidor, servindo apenas para oferecer taxas e fundos diferenciais nos planos empresariais de previdência privada, situação extremamente vantajosa aos seus colaboradores.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

FASE	PRAZO	RESPONSÁVEL
01-Assinatura do convênio	Outubro/2010	Assembléia/Itaú
02 –Divulgação para os servidores	Novembro/2010	Assembléia/Itaú
03 -Palestra de divulgação para os servidores	Novembro/2010	Assembléia/Itaú
04 –Comercialização dos produtos para os servidores	Outubro/2010 a Setembro/2015	Itaú

4 – RECURSOS E DESEMBOLSO:

4.1 – O presente Convênio desonera quaisquer obrigações financeiras por parte dos partícipes para atendimento de suas cláusulas.

4.2 – Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução deste Convênio.

EM GOIÂNIA, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (15.10.2010).

FBY

11

O presente projeto de lei justifica-se em razão de que a Associação Comunidade Atos atende aos requisitos insculpidos na Lei n.7.371, de 20 de agosto de 1971. Justifica-se, principalmente, ante a relevância dos trabalhos que referida entidade presta ao Município de Goiânia - GO.

A Associação Comunidade Atos é uma entidade sem fins econômicos, de caráter assistencial, que tem como objetivos, especialmente, a formação humana e espiritual de seus associados em geral, defendendo-os e desenvolvendo trabalhos sociais e de evangelização, junto às famílias, crianças, carentes, idosos e jovens.

Ante o exposto, e pela relevância do presente projeto, contamos com sua aprovação unânime pelos ilustres Pares.

ATOS DO PRESIDENTE

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **RETIFICAR O DECRETO ADMINISTRATIVO DE 1º DE SETEMBRO DE 2010**, que **NOMEOU** a partir de 1º de julho do ano em curso, **BRUNO OLIVEIRA VIANNA**, no cargo em Comissão de **ASSESSOR NÍVEL IV – ANI-4**, de que tratam os Anexos V, V-A e V-B da Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, com suas posteriores alterações, para considerá-lo **NOMEADO** a partir de 1º de setembro de 2010, no cargo em Comissão de **ASSESSOR NÍVEL VII – ANI-7**.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de outubro de 2010.

Deputado HELDER VALIN
PRESIDENTE

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **tornar sem efeito** o Decreto Administrativo de 10 de novembro de 2010, na parte que exonerou a partir de 31 de

outubro do ano em curso, **ISABELA FELISBERTO CÂNDIDO**, do cargo em Comissão de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO I – DAÍ-2**, de que tratam os Anexos V, V-A e V-B da Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, com suas posteriores alterações.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de novembro de 2010.

Deputado HELDER VALIN
PRESIDENTE

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **tornar sem efeito** o Decreto Administrativo de 09 de novembro de 2010, na parte que exonerou a partir de 31 de outubro do ano em curso, **VIRGÍLIO FERREIRA DANTAS NETO**, do cargo em Comissão de **ASSESSOR NÍVEL VII – ANI-7**, de que tratam os Anexos V, V-A e V-B da Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, com suas posteriores alterações.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de novembro de 2010.

Deputado HELDER VALIN
PRESIDENTE

EXTRATO DE CONVÊNIO

A) PROCESSO: Nº 2010002841

B) PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS e ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

C) OBJETO: Oferecer plano de seguro de vida com cobertura por sobrevivência e plano de benefício de risco coletivo (plano) para os servidores da ASSEMBLEIA, assim como para os seus cônjuges, filhos e dependentes econômicos.

D) VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura até setembro de 2015.

E) AMPARO LEGAL: Lei Estadual n.º 16.920, de 08.02.10.

F) RECURSOS: Sem transferência de recurso entre as partes.

G) DATA DO TERMO: 15/10/2010.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL DA
SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA,
em Goiânia, aos 15 dias do mês de outubro de
2010.

Milton Rodrigues Campos
DIRETOR GERAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

A) PROCESSO: Nº 2010002843

B) PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE GOIÁS e ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA
S.A.

C) OBJETO: Oferecer plano de previdência
complementar e plano de benefício de risco coletivo
(plano) para os servidores da ASSEMBLEIA, assim
como para os seus cônjuges, filhos e dependentes
econômicos.

D) VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura
até setembro de 2015.

E) AMPARO LEGAL: Lei Estadual n.º 16.920, de
08.02.10.

F) RECURSOS: Sem transferência de recurso entre
as partes.

G) DATA DO TERMO: 15/10/2010.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL DA
SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA,
em Goiânia, aos 15 dias do mês de outubro de
2010.

Milton Rodrigues Campos
DIRETOR GERAL

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS

ADRIETE ELIAS
ÁLVARO GUIMARÃES
BETINHA TEJOTA
CILENE GUIMARÃES
CLÁUDIO MEIRELLES
CORONEL QUEIROZ

CRISTÓVÃO TORMIN
DANIEL GOULART
DANIEL MESSAC
DOUTOR VALDIR
ERNESTO ROLLER
FÁBIO SOUSA
FREI VALDAIR
HELDER VALIN
HELIO DE SOUSA
HONOR CRUVINEL
HUMBERTO AIDAR
ISAURA LEMOS
ISO MOREIRA
JARDEL SEBBA
JOSÉ NELTO
LUIS CESAR BUENO
LUIZ CARLOS DO CARMO
MARA NAVES
MARLÚCIO PEREIRA
MAURO RUBEM
MIGUEL ÂNGELO
MISAEOLIVEIRA
NILO RESENDE
OZAIROSÉ
PADRE FERREIRA
PAULO CEZAR
ROMILTON MORAES
SAMUEL ALMEIDA
SAMUEL BELCHIOR
THIAGO PEIXOTO
TIÃOZINHO COSTA
TÚLIO ISAC
VANUZA VALADARES
WAGNER GUIMARÃES
WELLINGTON VALIM

MESA DIRETORA

Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -

Deputado ÁLVARO GUIMARÃES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado FREI VALDAIR
- 2º SECRETÁRIO -

Deputado HONOR CRUVINEL
- 1º VICE-PRESIDENTE -

Deputado ROMILTON MORAES
- 2º VICE-PRESIDENTE -

Deputado MAURO RUBEM
- 3º SECRETÁRIO -

Deputada ADRIETE ELIAS
- 4ª SECRETÁRIA -